



EDITAL 01/2017

ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR PARA O CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO - CZS BIÊNIO 2018 – 2020

A Comissão Eleitoral nomeada por indicação do colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Acre – UFAC, no uso de suas atribuições de acordo com o que dispõe a Resolução Nº 091 de 17 de outubro de 2012, faz saber que será realizada eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito do campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

1. DAS VAGAS

1.1 Uma vaga para o cargo de Coordenador e uma para Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito do campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

2. DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição das chapas se dará no período de **08/11/2017 à 16/11/2017**, no horário funcional compreendido das **15h às 20h**.

2.2 O local de inscrição das chapas realizar-se-á na secretaria do Curso de Bacharelado em Direito, localizado no Bloco Administrativo do Campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

3.2 De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar os professores que satisfaçam os seguintes critérios:

- I. Possuir formação acadêmica na área de Bacharelado em Direito;
- II. Possuir regime de trabalho de 40 horas/semanais ou de Dedicção Exclusiva (DE), em efetivo exercício.



3.3 De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, poderão concorrer excepcionalmente ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador docentes de áreas afins, quando não houver docentes com formação na área.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da coordenação do curso como também no site da UFAC.

4.2 Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

4.3 Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao colegiado do curso de Bacharelado em Direito no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de candidaturas até a véspera do dia da votação.

5.2. Portanto, somente será permitida a campanha eleitoral no período compreendido entre os dias **18/11/2017 à 03/12/2017**.

5.3. É permitido ao candidato no período de campanha eleitoral:

I. Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III. Distribuição de folder e folhetos.

5.4 É vedado ao candidato na campanha eleitoral:

I. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seus arredores.

II. Fica proibida confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou



quaisquer outros brindes.

III. Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução nº 091 de 17/10/2012.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

6. DOS ELEITORES

6.1 Estão aptos a votar:

I. Todos os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Direito/CZS.

II. Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III. Os técnicos administrativos lotados no Curso de Bacharelado em Direito/CZS.

6.2 Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

6.3 Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 As eleições serão realizadas no dia **04/12/2017**. O horário de votação será das **18h às 21h** com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

7.2 As urnas estarão dispostas das **18h às 21h**.

8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

8.1 A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral logo após o término da votação.



8.2 O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnico administrativos, agrupados num mesmo universo, e de 50% para discentes.

8.3 Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

8.4 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

8.5 No caso de registro de uma única candidatura, será observado o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

8.6 De acordo com o artigo 24 da resolução CONSU nº 091/10/2012, em seu parágrafo único, será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 desta Resolução, sendo vedada à aclamação no colegiado do curso.

9. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

9.1 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado no mural da Coordenação do curso, no site da UFAC e o encaminhará para homologação no colegiado de curso.

9.2 É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso e/ou impugnação, cabendo novo recurso ao colegiado do curso.

9.3 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo colegiado do curso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2 No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e



acadêmicas.

10.3 Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

10.4 O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala da Coordenação.

10.5 Elege-se a secretaria da coordenação do curso de Bacharelado em Direito, como sede da Comissão Eleitoral.

10.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo colegiado do curso de Bacharelado em Direito.

Cruzeiro do Sul, Acre, **26 de outubro de 2017.**

Comissão Eleitoral

Éverton Melo de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral

Francisco Ernando Costa Souza
Membro Técnico Administrativo

Enielson Custódio de Alencar
Membro Discente